



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9827/2024

Área Requisitante	Responsável pela elaboração
Setor de Coordenação – Fisioterapia	André Luis Bendl

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Necessidade legal

Tendo em vista a finalização do prazo de vigência das contratualizações vigentes e da necessidade de aferição da manutenção da prestação do serviço, considerando a vigência da nova lei de licitações e contratos – Lei 14.133/21, o estudo para contratação justifica-se abaixo.

Partindo do Art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Entre o rol de serviços disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) estão os serviços de fisioterapia. A legislação permite que a prestação do serviço ocorra diretamente pelo órgão Estatal ou então, através de complementação por parte de instituições privadas, conforme dispõe a Portaria Ministerial nº 1.034/10 GM/MS:

Art. 1º Dispor sobre a participação de forma complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

- I - Comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde;
 - II - Haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.
- § 1º A complementação dos serviços deverá observar aos princípios e as diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

2 | 32

Ainda nesta esteira, o artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei do Sistema Único de Saúde - SUS) dispõe que, quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, e, em seu parágrafo único, que a participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Logo, a complementação dos serviços é uma realidade em grande parte dos municípios e, inclusive, nos serviços prestados pelos estados e pela União.

Ao nos debruçarmos sobre a necessidade de atendimento fisioterapêutico no município de Osório, avistamos a realidade que está colocada: as disponibilidades são insuficientes para que os serviços sejam prestados diretamente pela administração municipal. As disponibilidades aqui destacadas vão muito além do que recursos orçamentários, elas versam sobre recursos humanos, estrutura física, fluxos de trabalho, protocolos de atendimento, equipamentos, materiais de consumo, insumos variados, entre outros.

1.2. A fisioterapia no âmbito do SUS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2024 14:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p662be300a5244>.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

3 | 32

Promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, através do Sistema Único de Saúde, à população, atualmente estimada em 46.815 habitantes é uma obrigação do município.

A execução dessa obrigação é realizada através do Sistema Único de Saúde (SUS) que é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual toma como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo. É fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, que **aos municípios compete à grande maioria das incumbências do SUS**, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados.

Dessa forma, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.

A fisioterapia desempenha um papel fundamental no SUS ao oferecer cuidados de reabilitação, prevenção e promoção da saúde para a população. A importância da fisioterapia no SUS pode ser abordada em vários aspectos:

- a) **Reabilitação:** A fisioterapia desempenha um papel essencial na reabilitação de pessoas com condições físicas, neurológicas, ortopédicas ou respiratórias. Por meio de técnicas terapêuticas, exercícios e orientações, os fisioterapeutas ajudam a restaurar a função física, melhorar a mobilidade e reduzir a dor, contribuindo para a recuperação e qualidade de vida dos pacientes;
- b) **Prevenção:** A fisioterapia também tem um papel importante na prevenção de doenças e lesões. Os fisioterapeutas podem fornecer orientações sobre postura, ergonomia, exercícios e práticas saudáveis para evitar problemas de saúde, como dores nas costas, lesões musculoesqueléticas, quedas e complicações respiratórias. A prevenção é uma estratégia eficaz para reduzir custos e demandas futuras no sistema de saúde.
- c) **Promoção da saúde:** A fisioterapia no SUS não se limita apenas ao tratamento de doenças, mas também à promoção da saúde e ao bem-estar geral da população. Os fisioterapeutas podem desenvolver programas de exercícios, atividades físicas e educação em saúde, visando melhorar a qualidade de vida, promover a independência funcional e prevenir doenças crônicas, como doenças cardiovasculares, diabetes e obesidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2024 14:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p662be300a5244>.





- d) **Acesso universal e equidade:** O SUS tem como princípio o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde. A inclusão da fisioterapia nesse sistema contribui para garantir que todas as pessoas, independentemente de sua condição socioeconômica, possam ter acesso aos cuidados fisioterapêuticos necessários. Isso é especialmente importante para populações vulneráveis e de baixa renda, que muitas vezes não têm condições de arcar com tratamentos privados.
- e) **Integração multidisciplinar:** A fisioterapia atua de forma integrada com outras áreas da saúde, como medicina, enfermagem, psicologia, terapia ocupacional, entre outras. Essa integração permite uma abordagem holística e colaborativa no cuidado ao paciente, maximizando os resultados terapêuticos e promovendo uma visão completa e integrada do processo de saúde-doença.
- f) **Redução de custos:** A fisioterapia desempenha um papel importante na redução de custos no sistema de saúde. Ao oferecer cuidados de reabilitação e prevenção, a fisioterapia pode contribuir para a diminuição da necessidade de intervenções cirúrgicas, internações hospitalares prolongadas e uso excessivo de medicamentos. Isso resulta em economias significativas para o sistema de saúde e melhora a eficiência dos recursos disponíveis.

Em suma, **a fisioterapia desempenha um papel essencial no SUS**, fornecendo cuidados de reabilitação, prevenção e promoção da saúde. A inclusão da fisioterapia no sistema de saúde pública contribui para o acesso universal, equidade, integração multidisciplinar e redução de custos, melhorando a qualidade de vida da população atendida pelo SUS.

1.3. A fisioterapia ambulatorial





A fisioterapia ambulatorial é uma modalidade de atendimento fisioterapêutico que ocorre em clínicas ou unidades de saúde ambulatoriais, ou seja, fora do ambiente hospitalar. Nesse tipo de serviço, os pacientes realizam visitas regulares às clínicas para receber tratamento e cuidados de fisioterapia.

Diferentemente da fisioterapia hospitalar, em que os pacientes estão internados em hospitais e recebem tratamento durante o período de internação, a fisioterapia ambulatorial destina-se a pessoas que não necessitam de internação, mas que ainda precisam de cuidados fisioterapêuticos para reabilitação, tratamento ou prevenção de condições de saúde.

Nos serviços de fisioterapia ambulatorial, os pacientes geralmente agendam consultas e sessões de tratamento com um fisioterapeuta em uma clínica ou unidade de saúde específica. Durante essas sessões, o fisioterapeuta realiza avaliações, desenvolve planos de tratamento individualizados e aplica técnicas terapêuticas adequadas às necessidades do paciente.

As clínicas e unidades de saúde ambulatoriais podem oferecer uma variedade de serviços de fisioterapia, incluindo tratamento de lesões musculoesqueléticas, reabilitação neurológica, terapia respiratória, tratamento da dor, entre outros. Além disso, os pacientes podem receber orientações sobre exercícios, postura, prevenção de lesões e promoção da saúde.

A fisioterapia ambulatorial é particularmente adequada para condições de saúde crônicas, que requerem tratamento em longo prazo, bem como para pacientes que precisam de cuidados regulares, mas não necessitam de internação hospitalar. Essa modalidade de atendimento permite que os pacientes continuem suas atividades diárias enquanto recebem o tratamento necessário para sua recuperação ou manutenção da saúde.

É importante ressaltar que a fisioterapia ambulatorial no Sistema Único de Saúde (SUS) busca oferecer acesso amplo e equitativo a serviços de reabilitação e tratamento fisioterapêutico, garantindo que a população tenha acesso aos cuidados necessários, mesmo fora do ambiente hospitalar.

1.4. Objeto demandado

O presente estudo visa analisar as soluções disponíveis para que o município possa prestar os serviços de Fisioterapia Ambulatorial, de acordo com a legislação e as normativas vigentes, em especial a Lei Orgânica do SUS Lei 8.080/1990.





2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Osório/RS para o presente exercício financeiro, conforme disposto no portal do município: <https://osorio.atende.net/cidadao/pagina/plano-de-contratacao-anual>.

Conforme estabelecido no mencionado plano, essa contratação foi previamente identificada como necessária para o adequado atendimento da necessidade de oferta de serviços da Secretaria de Saúde.

Ademais, a ação prevista está de acordo com as diretrizes de planejamento e execução orçamentária, confirmadas pelo necessário provisionamento financeiro e pela expectativa de consumo anual, evidenciando o compromisso com princípios de eficiência e responsabilidade fiscal.

A inserção desta contratação no plano anual de aquisições demonstra o esforço em se manter uma gestão planejada, garantindo a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde e evitando interrupções que poderiam prejudicar a qualidade da saúde e a vida da população.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos gerais

Para a contratação, é necessário que o proponente esteja ciente e em concordância com todos os termos previstos no Termo de Referência e no Edital.

É necessário que o proponente tenha ciência dos limites quantitativos unitários e financeiros dessa contratação, concordando com o valor unitário dos serviços a serem ofertados, relacionados no item 7 deste documento.

Os serviços serão prestados exclusivamente pelo fornecedor, sendo de sua **responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.**

É necessário que o serviço seja prestado em um raio de no máximo 35 km da sede do município, conforme justificado no item 5.5.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

7 | 32

Por cada serviço prestado haverá retribuição pecuniária nos limites mensais e anuais estabelecidos pela Secretaria da Saúde e constante neste documento, multiplicando-se o valor unitário do serviço pela quantidade do serviço prestado no período.

O fornecedor deverá prestar os serviços contidos no item 5.1. e discriminados na tabela do item 6.2., sem ônus para os usuários do SUS, devendo possuir todo o material e pessoal necessário para a realização dos procedimentos.

3.2. Requisitos Técnicos e Legais

O fornecedor deverá estar em dia com as obrigações legais e os serviços ofertados devem estar em conformidade com a legislação brasileira pertinente, especialmente as normativas sanitárias.

Deve haver cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho por parte do fornecedor durante a realização dos serviços.

Deve haver fiel observância à Lei 14.133/2021 e demais leis e normas vigentes para contratação com o poder público.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A pesquisa de mercado é um procedimento abrangente, que engloba não apenas a coleta de preços junto a fornecedores, mas também conhecer as exigências e as condições do mercado, tais como: características do produto, prazo de entrega, garantia, especificação técnica, forma de execução, validade, etc. Em outras palavras, é o procedimento que busca identificar quais as opções de soluções que o mercado tem a oferecer, com suas características, inclusive indicando se existem novas tecnologias ou tendências mercadológicas disponíveis, garantindo que a solução escolhida seja de fato aquela com maior propensão a realizar o resultado mais vantajoso para a administração pública.

Durante o estudo e levantamento de mercado, fatos foram observados:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2024 14:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p662be300a5244>.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

8 | 32

Cenário 01: Realização do procedimento pelo próprio município. Esse primeiro cenário buscou estimar se, caso o serviço fosse realizado diretamente pelo município, o custo seria reduzido. Já no primeiro item, fora suficiente para descartar essa hipótese.

Partido do valor da remuneração de um profissional Fisioterapeuta, consoante Lei nº 5873/2017, têm-se:

PROFISSIONAL	REMUNERAÇÃO BASE	INSALUBRIDADE 20%	VALE ALIMENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO TOTAL	TOTAL ANUAL
Fisioterapeuta	R\$ 5.161,32	R\$ 1.032,26	R\$ 1.000,00	R\$ 7.193,58	R\$ 86.323,01

Observa-se que o valor da remuneração anual de 1 (um) profissional e que equivale a 30h semanais equivale a 23% do valor disponibilizado para a contratação.

Analisando as normativas vigentes e contratações dos serviços, percebe-se que, em média, uma sessão de fisioterapia dura 40 minutos. Considerando que as normativas sanitárias exigem procedimentos de biossegurança como higienização do local após atendimentos os procedimentos administrativos a serem realizados como anamnese, evolução em prontuário e outros, foi previsto 20 minutos para esses procedimentos. Dessa forma, para esse estudo, foi considerado um atendimento completo, da chamada do paciente até a chamada de outro, 60 minutos.

Assim, um profissional fisioterapeuta faria, em média, 30 procedimentos, equivalendo a 120 procedimentos mensais. A demanda da secretaria de saúde é de, em média, 2050 procedimentos por mês. Para tanto seriam necessários 17 profissionais. Porém, na legislação municipal estão previstos apenas 2 (dois) cargos de Fisioterapeuta, o que, por si só, já demonstra inviabilidade desse ser o cenário mais viável para a Administração Pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2024 14:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p662be300a5244>.





Cenário 02: Aquisição dos serviços na iniciativa privada - credenciamento. Esse segundo cenário buscou estimar se, caso o serviço fosse realizado por prestadores privados e custeados com recursos do município, o custo seria reduzido.

Foram consultadas aquisições realizadas de serviço similar “serviço de fisioterapia” por outros órgãos, em 2023 e 2024. A pesquisa identificou que, majoritariamente, a solução que outros órgãos encontraram foram o credenciamento de clínicas de fisioterapia para a realização dos procedimentos.

Passou-se a verificar como esse serviço vinha sendo prestado no município e foi identificado que desde 2019 o município de Osório realiza Chamamento Público para credenciamento de clínicas de fisioterapia com o objetivo de adquirir os serviços a serem ofertados à população. identificados Chamamentos Públicos.

Os serviços foram prestados entre os anos de 2019 e 2024, através de duas clínicas de fisioterapia credenciadas. Essa modalidade se mostrou bastante eficiente no município, uma vez que permitiu o controle aproximado dos prestadores, a eficiente execução do contrato e preços condizentes com as possibilidades financeiras do município.

O Tribunal de Contas da União já proferiu decisões, em vistas de eficácia da Lei 8.666/93, que se mantém analogamente para a Lei 14.133/21:

É possível a **utilização de credenciamento** - hipótese de inviabilidade de competição não relacionada expressamente no art. 25 da Lei 8.666/1993 - para contratar prestação de serviços privados de saúde no âmbito do SUS, que tem como peculiaridades preço pré-fixado, **diversidade de procedimentos e demanda superior à capacidade de oferta pelo Poder Público**, quando há o interesse da Administração em contratar todos os prestadores de serviços que atendam aos requisitos do edital de chamamento. Acórdão 784/2018-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER ÁREA: Licitação | TEMA: Inexigibilidade de licitação | SUBTEMA: Credenciamento Outros indexadores: Entidade de direito privado, SUS

E ainda:

O credenciamento pode ser utilizado para a **contratação de profissionais de saúde**, tanto para **atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas**, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal. Acórdão 352/2016-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER ÁREA: Licitação | TEMA: Inexigibilidade de licitação | SUBTEMA: Credenciamento Outros indexadores: SUS, Prestação de serviço. Acórdão 352/2016-Plenário, RELATOR BENJAMIN ZYMLER.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

10 | 32

Dessa forma, evidencia-se que a **Aquisição dos serviços na iniciativa privada** através do **credenciamento** de Clínicas de Fisioterapia é a solução mais viável para a Administração Pública.

Durante a pesquisa de mercado para a elaboração deste instrumento, não foram encontradas outras tendências, inovações ou metodologias que poderiam alterar o tipo de solução a contratar.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2024 14:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p662be300a5244>.





5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Solução que melhor atende à necessidade do município

A solução encontrada que melhor atende às necessidades da Secretaria da Saúde é o **CREDENCIAMENTO de Clínicas de Fisioterapia** para a realização dos procedimentos.

O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

- a) Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada – fisioterapeuta;
- b) Atendimento/acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuro-psicomotor;
- c) Atendimento/acompanhamento de paciente em reabilitação nas múltiplas deficiências;
- d) Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório sem complicações sistêmicas;
- e) Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno clínico cardiovascular;
- f) Atendimento fisioterapêutico em paciente pré/pós cirurgia cardiovascular;
- g) Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções músculo esqueléticas;
- h) Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras;
- i) Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções músculo-esqueléticas c/ complicações sistêmicas;
- j) Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais sem complicações sistêmicas;
- k) Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais com complicações sistêmicas;
- l) Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor;
- m) Atendimento fisioterapêutico em paciente com comprometimento cognitivo;
- n) Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré/pós-operatório de neurocirurgia;
- o) Reabilitação de pacientes pós-covid-19;
- p) Reabilitação cardiorrespiratória de pacientes pós-covid-19;
- q) Atendimento fisioterapêutico nas disfunções vasculares periféricas.

A descrição completa dos serviços a serem prestados serão apresentadas no item 6.2.

5.2. Vantagens da solução para a Administração Pública





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

12 | 32

O credenciamento de fornecedores permitirá que o município ofereça mais de uma possibilidade de prestador de serviço **que pode ser escolhido pelos usuários** do Sistema Único de Saúde do Município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2024 14:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p662be300a5244>.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

13 | 32

O credenciamento permite à Administração Pública estipular previamente o valor dos serviços a serem contratados, ficando os participantes do Chamamento Público aderentes à proposta.

O credenciamento, mediante chamamento público, faz com que a Administração Pública convoque todos os interessados em prestar serviços, que preencham os requisitos necessários e constitui hipótese de inexigibilidade de licitação, previsto no Art. 79 da Lei 14.133/2021.

É de interesse da Administração Pública, garantir que os interessados tenham as mesmas condições de registrarem-se e de serem selecionados, sendo assegurada observância ao princípio da igualdade e da isonomia.

Além de garantir a igualdade de oportunidades para todos os possíveis credenciados, a promoção da isonomia também se destina a ampliar as chances de que um número maior de interessados participe do procedimento de seleção, para, assim, fomentar a competição, obter uma proposta economicamente vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, otimizar a alocação de recursos públicos escassos.

Essa forma de contratualização prevê que os serviços sejam prestados utilizando a própria estrutura física, de pessoal e de insumos dos prestadores. Com isso, o município realiza a contrapartida financeira e toda a gestão, planejamento, execução e controle do serviço fica sob responsabilidade da credenciada, o que evidencia não só economia de recursos financeiros como promove a eficiência na Administração Pública, podendo prestar um serviço à sociedade muito mais rápido, qualificado e eficiente.

A possibilidade de o credenciamento ficar permanentemente aberto oportuniza que novos prestadores se habilitem, o que exerce, automaticamente, a necessidade de que os credenciados estejam em constante aperfeiçoamento e ampliação da qualidade dos serviços prestados. Essa “constante concorrência” é um fator que qualifica o serviço entregue à população, pois cada vez mais novos e aperfeiçoados procedimentos serão ofertados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2024 14:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p662be300a5244>.





Outra forma de apuração da qualidade durante a vigência da contratação é o fluxo de serviços prestados. Quando há possibilidade de escolha por parte de terceiros de qual credenciado prestará o serviço, abre-se a possibilidade de uma avaliação qualitativa natural. Quanto melhor a experiência dos usuários de um serviço, tende-se a que aquele prestador seja eleito para novos serviços. O que ocorre inversamente proporcional, quando no caso de serviço mal prestado. Quanto pior for a experiência do usuário, menor será a possibilidade de elegibilidade como prestador dele. Logo, nas aferições mensais dos quantitativos de serviços prestados, poderá haver a possibilidade de apurar a possível diferença entre os credenciados e a verificação dos motivos que possam estar levando os usuários a escolherem um prestador em detrimento de outro.

5.3. Vantagens da solução para os Usuários

As vantagens para os usuários do SUS do município de ter clínicas de fisioterapia credenciadas prestando serviços de fisioterapia a eles são muitas e variadas:

- a) **Maior acesso à fisioterapia:** A principal vantagem é o maior acesso à fisioterapia, que se torna mais **democrática e disponível** para a população. Com clínicas credenciadas, os usuários não precisam se deslocar para outros municípios ou esperar longas filas;
- b) **Agilidade no atendimento:** As clínicas credenciadas podem oferecer um **atendimento mais rápido e ágil**, diminuindo o tempo de espera para iniciar o tratamento fisioterapêutico. Isso é crucial para a recuperação dos pacientes, especialmente em casos de **dores agudas ou condições que exigem reabilitação rápida**;
- c) **Diversidade de serviços:** Mais de uma clínica credenciada permite aos usuários escolherem aquela na qual melhor sentem-se acolhidos ou com profissionais que eles melhor se identificam, gerando um ganho para a promoção e a recuperação da saúde. Isso permite que os usuários recebam o tratamento mais adequado para suas necessidades específicas;
- d) **Profissionais qualificados:** As clínicas credenciadas devem contar com **profissionais qualificados e experientes**, fisioterapeutas graduados e com registro no Conselho Regional de Fisioterapia. Isso garante que os usuários recebam um atendimento de qualidade e com os melhores resultados possíveis;
- e) **Equipamentos modernos:** As clínicas credenciadas devem ter **equipamentos modernos e atualizados** para oferecer um tratamento fisioterapêutico de qualidade. Isso garante que





os usuários tenham acesso às melhores técnicas e recursos disponíveis para sua recuperação;

- f) **Descentralização do atendimento:** O credenciamento de clínicas de fisioterapia em diferentes regiões do município **descentraliza o atendimento**, facilitando o acesso dos usuários aos serviços. Isso evita que os pacientes precisem se deslocar para longas distâncias para receber tratamento.

É importante destacar que a qualidade do atendimento fisioterapêutico nas clínicas credenciadas deve ser monitorada e avaliada periodicamente pelo SUS para garantir que os usuários recebam um serviço de excelência.

5.4. Condições para prestação do serviço apontado na avaliação da solução

A Contratação de serviços de fisioterapia deverá obedecer aos critérios:

- a) Qualificação do Serviço para atendimento fisioterapêutico, de conformidade com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde e em conformidade com a legislação vigente e pertinente a Conselhos Federal e Regional de Fisioterapia, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Prestação do serviço deverá ser realizada dentro de um limite de 35 km da sede do município, conforme item 5.5.;
- c) Atender deverá ocorrer de segunda a sexta (exceto feriados e pontos facultativos), desde que o início das atividades não se dê antes das 8 horas da manhã e o término, no máximo às 19 horas;
- d) Recursos Humanos suficientes para o número de procedimentos oferecidos aos SUS: fisioterapeutas, administrativo/recepcionista (no mínimo 01 (um), respeitando o limite de atendimentos simultâneos definido pelo conselho profissional, ficando o Responsável Técnico pela Instituição na indicação de responder ao respectivo Conselho de Classe;
- e) Oferecer acessibilidade aos usuários, conforme ABNT – NBR 9050 de 30 de junho de 2004 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos), além de demais legislações aplicáveis ou que venham a ser publicadas pelos órgãos competentes;
- f) Área Física, conforme estabelecido na Resolução nº 202/08 – CIB, a qual estabelece Norma Técnica para Contratação dos Serviços Ambulatoriais de Fisioterapia junto ao Sistema Único





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

16 | 32

de Saúde –SUS; e Resolução RCD nº50 de 21 de fevereiro de 2002 (dispõe sobre o Regulamento Técnico para Planejamento, Programação, Elaboração e Avaliação dos Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde), além de demais legislações aplicáveis ou que venham a ser publicadas pelos órgãos competentes;

- g) Equipamentos Mínimos, conforme Resolução CIB nº 202/08;
- h) ter registro atualizado no respectivo Conselho que regulamenta atividade e estar em dia com todas as obrigações legais;
- i) alvará de localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal da circunscrição Fiscal do estabelecimento da proponente que ora se habilita ao credenciamento;
- j) alvará de Saúde expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, em vigor, em nome da empresa;
- k) as áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos deverão seguir rigorosamente as normas específicas do Conselho Federal Fisioterapia e normativas em vigor;
- l) permitir o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos e da estrutura física pelo município através de funcionário designado para tal fim, a qualquer momento da vigência do contrato;
- m) a Administração Municipal realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores ou prestadores de serviços designados;
- n) deverão ser mantidos devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos usuários atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los à Administração Municipal, para o acompanhamento da execução do contrato, bem como fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados;
- o) executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis;
- p) oferecer instalações próprias para a realização dos atendimentos e procedimentos que deverão estar em perfeito estado de limpeza e conservação, assim como toda a infraestrutura e materiais utilizados nos procedimentos.

Os credenciados deverão apresentar qualificação técnica e demais requisitos que serão mais bem especificados no Termo de Referência do qual derivará este estudo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2024 14:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p662be300a5244>.





5.5. Definição da Solução

A definição da solução encontrada é o credenciamento de Clínicas de Fisioterapia para “Prestação de serviços de Fisioterapia”.

Esse tipo de serviço é imerso em uma série de especificidades tendo em vista as características do público ao qual é destinado. Entre os muitos tratamentos que a fisioterapia pode oferecer e entre aqueles que se busca disponibilizar com esta contratação estão tratamento de lesões musculoesqueléticas, reabilitação neurológica, terapia respiratória, tratamento da dor, entre outros. Diferentemente do que acontece com um tratamento médico, que normalmente é para situações agudas, a fisioterapia trabalha majoritariamente com condições de saúde crônicas, que requerem **tratamento em longo prazo**, bem como para pacientes que precisam de cuidados regulares que **necessitam de várias sessões de fisioterapia**.

Isso, faz com que os **pacientes tenham que se deslocar até as clínicas várias vezes**, de acordo com o protocolo adotado para cada caso, que pode ser vários procedimentos semanais e durar até mais de um mês.

Essa modalidade de atendimento permite que os pacientes continuem suas atividades diárias enquanto recebem o tratamento necessário para sua recuperação ou manutenção da saúde. Mas a **maior parte do público é de pessoas idosas ou pessoas que estão com severas limitações**.

Assim, é importante destacar que o acesso a fisioterapia, de acordo com as normativas que regem o SUS, **deve ser ofertado de forma ampla e equitativa**, para a reabilitação e tratamento fisioterapêutico, garantindo que a população tenha acesso aos cuidados necessários. **Essa oferta, não pode criar barreiras para que os pacientes cheguem aos serviços de saúde.**

A proposta de oferta do serviço de fisioterapia visa oportunizar que a população possa fazer a recuperação de sua saúde física, através dos procedimentos realizados pelos profissionais fisioterapeutas nas clínicas credenciadas. No entanto, **o credenciamento de clínicas além dos limites do município poderá ocasionar danos para os pacientes e ineficiência desta contratação**.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

18 | 32

Um **paciente em tratamento fisioterapêutico**, na grande maioria das vezes, está com **limitação física** devido aos fatores fisiátricos a que estão acometidos. Ora, se um paciente está com sua capacidade de locomoção limitada, ao SUS (gerido e mantido pelo Município) cabe a obrigação legal de sanar essa limitação, incube a municipalidade a compreensão e a sensibilidade de ofertar o serviço de forma equitativa e esse paciente. Essa oferta deve se dar, no escopo deste estudo e para essa solução, **credenciando clínicas o mais próximo possível da sede do município, evitando deslocamentos longos que seriam desnecessários aos pacientes e que podem comprometer a eficiência dos tratamentos aos quais eles serão submetidos.**

Deve-se atentar que, quando falamos de saúde, o princípio da eficiência nem sempre se traduz por utilizar a menor quantidade de recursos para entregar o mesmo serviço. No Sistema Único de Saúde, eficiência significa um atendimento resolutivo e sempre que possível, imediato. Para o SUS, não necessariamente importa o quanto é despendido de recursos para fazer a proteção, promoção e recuperação da saúde; o que importa é o quanto aquele atendimento de fato conseguiu resolver o problema do paciente.

A **maior parte dos usuários do SUS são pessoas que não dispõem de condições financeiras** para fazer a manutenção de sua saúde, embora o acesso seja universal. Logo, se o procedimento for realizado em uma cidade muito distante, poderá haver um índice muito mais elevado de abandono de tratamento por parte dos usuários, por não terem condições financeiras de arcar com as despesas de transporte para irem até as clínicas credenciadas distantes do município.

Cabe ainda, olhar pela ótica de **melhor gestão das finanças públicas de saúde do município**. Entre os inúmeros serviços que o SUS deve disponibilizar, está o **transporte de pacientes**. O Anexo da Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010; que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e define o Transporte Sanitário como um dos quatro sistemas logísticos que compõem a estrutura operacional das Redes de Atenção à Saúde; apresenta a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e define sistema logístico:

[...] Consiste na efetivação de um sistema eficaz de referência e contrarreferência de pessoas e de trocas eficientes de produtos e de informações ao longo dos pontos de atenção à saúde dos sistemas de apoio na rede de atenção à saúde. Estão voltados para promover a integração dos pontos de atenção à saúde[...]

A Atenção Primária à Saúde é o centro de comunicação da RAS e tem um papel chave na sua estruturação como ordenadora da RAS e coordenadora do cuidado. [...] **Atenção Primária (APS)** Deve exercer um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a **proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde**. A coordenação do cuidado é desenvolvida por meio do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2024 14:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p662be300a5244>.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

19 | 32

exercício de práticas gerenciais e sanitárias democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios bem delimitados, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações. **Cabe a APS integrar verticalmente os serviços que, normalmente são ofertados de forma fragmentada, pelo sistema de saúde convencional.**

Entre as estratégias trazidas pela Portaria, para a integralização vertical dos serviços de saúde, está a promoção da “integração da RAS por meio de sistemas transporte sanitário, de apoio diagnóstico e terapêutico, considerando critérios de acesso, escala e escopo;”. Em suma, **cabe ao município ofertar transporte aos usuários para que eles acessem a RAS em outros territórios**

Os tribunais têm entendido que nos casos em que o cidadão não consegue se dirigir ao local onde o atendimento será prestado em razão de sua condição de saúde, o SUS deve se responsabilizar pelo transporte/alimentação. A antiga lei que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiências também garante esse direito para os cidadãos especiais.

Portanto, entende-se que credenciar clínicas de fisioterapia para além dos limites do município, não só poderá impactar na eficácia da resolutividade da condição de adoecimento dos usuários seja pelo esforço físico maior para chegar até o local, seja por insuficiência financeira para o deslocamento, poderá acarretar maior dispêndio de recursos públicos para sua prestação, ao fornecer o transporte aos pacientes, cuja obrigação do município já foi demonstrada.

O custo de apenas uma sessão de fisioterapia que será mais bem demonstrado nos itens subsequentes, poderá ter seu valor aumentado em mais de 500%, caso o atendimento ocorra, por exemplo, em Porto Alegre. Isso é uma clara demonstração de ineficiência e não deve ser adotado, uma vez que a própria Lei 14.133/21 prima pela busca da oferta que melhor atenda a necessidade da Administração, mas que seja a mais vantajosa possível.

Por fim, cumpre demonstrar que **esse tipo de limitação já fora, por vezes, chancelada pelos Tribunais de Contas**, conforme demonstra-se a seguir.

O Acórdão TCU nº 520/2015 – 2ª Câmara, demonstrou que a **limitação geográfica dependerá da explicação técnica elaborada pela Administração** para justificar a “cláusula restritiva”:

“No que tangencia à limitação geográfica imposta pela Administração, na esteira dos argumentos apostos pela Unidade Técnica, o emprego de critérios de distância máxima **de fato pode restringir a participação de empresas.** Todavia, trata-se de medida por vezes necessária, porquanto a remessa de veículos a oficinas mecâni-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2024 14:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p662be300a5244>.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

20 | 32

cas demanda gastos com combustível e mão de obra de motoristas. Assim, ao delinear a contratação, **deve o gestor público sopesar tais fatores**, de modo a atingir solução que garanta a economicidade almejada sem impelir restrições desnecessárias ao caráter competitivo do certame”. (grifos nossos)

Dessa forma, é evidente que a limitação não é uma hipótese necessariamente proibitiva, porquanto, dependendo do caso concreto, deve-se preservar o interesse público, contanto que se explicitem os motivos de tal decisão.

A barreira geográfica também visa atender ao princípio da eficiência, pois nem sempre a proposta de menor preço será a de melhor relação custo-benefício para a administração. Sobre este tipo de restrição, ao examinar uma licitação para contratação de oficinas mecânicas, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG decidiu que “a restrição quanto à localização da oficina da contratada, imposta para atender a contento a Administração Pública, é medida que vai ao encontro do binômio custo-benefício, que, por sua vez, se coaduna com o princípio da economicidade”¹.

Assim, primando pela eficiência, eficácia e economicidade desta contratação, entendemos que a limitação de credenciados em um raio de 40 km da sede do município se mostra como razoável do ponto de vista técnico (pois cobre vários municípios em que várias clínicas podem se interessar em participar do certame) e do econômico (pois ameniza o custo com transporte que a Secretaria de Saúde terá ao fornecer esses serviços fora da sede municipal).

Abaixo, o demonstrativo gráfico do raio de abrangência:

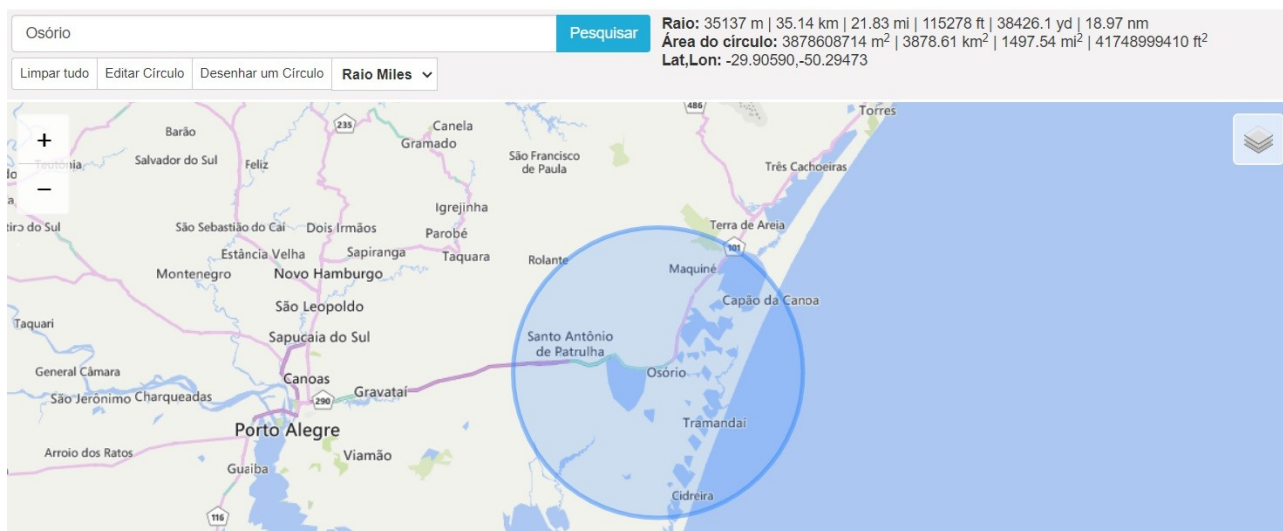
¹ TCE – MG – Denúncia n.º 932347 – Segunda Câmara.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

21 | 32



5.6. Conclusão da solução

A fundamentação nos princípios e disposições da Lei 14.133/2021 garante que a contratação projetada seja realizada de forma isonômica e competitiva, além de proporcionar à Administração Pública a seleção da proposta apta a produzir o resultado mais vantajoso. A solução contemplada neste ETP atende ao princípio da economicidade, pois maximiza os resultados obtidos com os recursos disponíveis, e ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, uma vez que estimula práticas saudáveis e sustentáveis.

Em consonância com o artigo 18 da Lei 14.133/2021, as providências adotadas visam obtenção da melhor solução não apenas no aspecto imediato, mas considerando o ciclo de vida total do objeto contratado, o que inclui, além do fornecimento dos insumos, a minimização de desperdícios e a garantia de atendimento continuado às necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Desta maneira, justifica-se plenamente que a solução proposta neste ETP é a mais adequada, funcional e vantajosa existente no mercado para atender as necessidades ora postas, tendo em vista que, inclusive, essa já fora uma solução exitosa previamente identificada pela Administração Pública para a solução da necessidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2024 14:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p662be300a5244>.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

22 | 32

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. Das quantidades

A estimativa da quantidade foi feita considerando o total desse mesmo tipo de serviço realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, no ano anterior (2023), através de seus credenciados.

É importante frisar que, uma prestação de serviço de saúde, diferentemente do que acontece com insumos e materiais de consumo, não podem ser estocados, expirar a validade ou ser extraviado. Um serviço de saúde ou é prestado ou não e no caso de credenciamento, só é remunerado quando devidamente prestado.

Assim, tendo por base o conhecimento amplamente difundido de que a **demand de atendimento** de saúde no SUS **sempre será maior do que a oferta**, pois tantas quantas forem as vagas oferecidas de atendimento, serão preenchidas por usuários necessitando delas. Portanto, a aferição de estimativa de quantidade observando apenas o que foi realizado no período passado e pela característica de o serviço ser prestado após o sistema de regulação da Secretaria Municipal de Saúde (agendamento prévio e substituição da vaga em caso de ausência), se mostra como bastante para estimar a quantidade.

Assim, conforme demonstram os relatórios abaixo, em 2023 foram prestadas as seguintes quantidades de serviço:

- A) 20.557 Sessões de Fisioterapia em Clínicas credenciadas; e
- B) 722 Atendimentos de Fisioterapia em Clínicas credenciadas.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2024 14:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p662be300a5244>.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

23 | 32



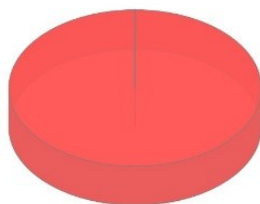
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

Relatório de Exames
Síntico Quantitativo Geral

Filtros: Data Inicial: 01/01/2023 Data Final: 31/12/2023
Unidade Prestadora: FYSIOCLINICA
Situação: Somente Realizados

Exame	Qtde.	Vir. Médio Unit.	Valor Total	%
0101010800 SESSÕES DE FISIOTERAPIA	7.137	15,00	107.055,00	99,97 %
0001010700 ATENDIMENTO EM FISIOTERAPIA	2	15,00	30,00	0,03 %
Total Geral..:	7.139		107.085,00	

Relatório de



● SESSÕES DE FISIOTERAPIA=7137 ● ATENDIMENTO EM FISIOTERAPIA=2

Para esta nova contratação, a Secretaria Municipal de Saúde está fazendo um esforço maior com a finalidade de aumento do número de vagas de fisioterapia, aumentando para **24.600 procedimentos anuais**, significativo aumento de cerca de 20%.

Portanto, essa contratação visa a aquisição de 24.600 unidades de serviço de fisioterapia.

6.2. Da especificação dos serviços

Os serviços de fisioterapia a serem ofertados pelos credenciados são os relacionados na tabela abaixo:

CÓDIGO DE ATENDIMENTO	GRUPO 03 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS	PROCEDIMENTOS
0301010048	SUB GRUPO 01 - CONSULTAS	Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada - fisioterapeuta
CÓDIGO DE ATENDIMENTO	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO - PROCEDIMENTOS	
0301070075	ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR. Estimular o desenvolvimento motor, cognitivo, social e emocional da criança. Reduzir o impacto de deficiências e atrasos no desenvolvimento. Melhorar a qualidade de vida da criança e de sua família. Melhorar sua postura e equilíbrio. Aumentar sua força e flexibilidade. Desenvolver suas habilidades motoras grossas e finas. Melhorar sua coordenação e propriocepção. Fisioterapeuta irá trabalhar para melhorar a força, flexibilidade, coordenação e equilíbrio da criança.	
0301070067	ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO NAS MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM	





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

24 | 32

	TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório de natureza clínica ou pré/pós cirúrgica, com disfunção pulmonar e insuficiência respiratória, necessitando de monitorização cardíaca e/ou ventilo-respiratória.
0302040021	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS Consiste na assistência fisioterapêutica em pacientes com transtorno respiratório clínico, requerendo reexpansibilidade pulmonar e reeducação da cinesia respiratória, proporcionando a boa função respiratória e favorecendo a melhora na capacidade física geral.
0302040030	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR Atendimento fisioterapêutico para prevenção da cinética-vascular aos efeitos da imobilidade prolongada e recondicionamento cardiovascular.
0302040048	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/PÓS CIRURGIA CARDIOVASCULAR Atendimento fisioterapêutico objetivando a prevenção de disfunção da cinética-vascular aos efeitos da imobilidade prolongada e favorecendo a restauração do condicionamento cardiovascular, necessitando de monitorização cardíaca e/ou ventilo-respiratória.
0302050019	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS- OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS Atendimento fisioterapêutico visando o preparo para a cirurgia e redução de complicações respiratórias, motoras e circulatórias.
0302050027	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS Atendimento fisioterapêutico em paciente com alterações motoras de origem traumatológica, ortopédicas, reumatológicas, hematológica, infecciosa visando o preparo para a cirurgia e minimizando e tratando as complicações respiratórias, motoras e circulatórias.
0302050035	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS- OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO- ESQUELÉTICAS C/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS Atendimento fisioterapêutico visando o preparo para a cirurgia, minimizando e tratando complicações respiratórias, motoras e circulatórias.
0302060014	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS Atendimento fisioterapêutico, visando manutenção do tônus muscular, minimizando as alterações sensorial e/ou perceptual, treinamento das alterações de equilíbrio, coordenação motora, marcha e reeducação cardiorrespiratória.
0302060022	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré-operatório, pós-operatório ou clínica que apresentam complicações sistêmicas visando manter a capacidade física não acometida, evitar complicações da imobilização, estimulação sensório-motora e maximizar a função respiratória.
0302060030	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

25 | 32

	Atendimento fisioterapêutico em pacientes que apresentam alterações de controle sensorio motor, visando a estimulação sensorio-motora, alterações do tônus muscular, alterações sensorial e/ou perceptual, treinamento das alterações de equilíbrio, coordenação motora, marcha reeducação cardiorrespiratória.
0302060049	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM COMPROMETIMENTO COGNITIVO Atendimento fisioterapêutico em pacientes que apresentam alterações de controle sensorio motor sem condição de participação, visando a estimulação sensorio-motora e cognitiva, alterações do tônus muscular, sensorial e/ou perceptual, treinamento das alterações de equilíbrio, coordenação motora e marcha reeducação cardiorrespiratória.
0302060057	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS- OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA Atendimento fisioterapêutico, visando o preparo para a cirurgia e redução de complicações, minimizando e tratando complicações neurológicas respiratórias, motoras e circulatórias.
0301070210	REABILITAÇÃO DE PACIENTES PÓS-COVID-19 PACIENTES PÓS-COVID - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS Atendimento fisioterapêutico em paciente com alterações motoras para pacientes pós-covid, de origem traumática, ortopédicas, reumatológicas, hematológica, infecciosa visando o preparo para a cirurgia e minimizando e tratando as complicações respiratórias, motoras e circulatórias.
0301070229	REABILITAÇÃO CARDIORRESPIRATÓRIA DE PACIENTES PÓS-COVID-19 - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS Consiste na assistência fisioterapêutica em pacientes com transtorno respiratório clínico dos pacientes pós-covid, com transtorno respiratório clínico, requerendo reexpansibilidade pulmonar e reeducação da cinesia respiratória, proporcionando a boa função respiratória e favorecendo a melhora na capacidade física geral.
0302040056	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS Atendimento fisioterapêutico para prevenir e/ou tratar a trombose venosa profunda (TVP), favorecer a absorção do excesso de fluido intersticial, evitar os efeitos deletérios da imobilidade, diminuir a resistência vascular e aumentar o fluxo sanguíneo periférico reduzindo a estase circulatória.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2024 14:23:03-00-08
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p662be300a5244>.



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa iniciou no portal de consulta Painel de Preços. No entanto, os resultados não foram satisfatórios para definir o valor unitário, pois variavam de R\$ 20,00 a R\$ 100.000,00 o valor dos contratos e não tinha a disposição as atas, edital ou outros instrumentos que pudessem auxiliar a definir o valor unitário.

Para apurar o valor da contratação, foi consultado valores adjudicados em certames através do portal Licitacon do TCE-RS. Foram identificados 46 registros, após a busca por “Serviços de Saúde” como tipo de objeto e “Fisioterapia” como descrição do item. Após a análise dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

26 | 32

resultados, foram selecionados aqueles os certames para contratação de Sessão de Fisioterapia e Serviço de Fisioterapia em clínicas privadas, excluídos os resultados que contratavam prestação de serviço domiciliar ou para prestar serviço dentro das unidades de saúde.

Assim, teve-se o resultado abaixo para a formação do preço médio unitário:

Item	Órgão	Produto - Descrição	Unidade	Valor Unit. Estimado	Data do Certame
1	Prefeitura de Estância Velha	SESSÃO DE FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATÓRIA	SER	R\$ 15,70	09/2023
2	Prefeitura de São Jerônimo	SESSÃO DE FISIOTERAPIA	SER	R\$ 8,00	10/2023
3	Prefeitura de Ivoti	SESSÃO DE FISIOTERAPIA	SER	R\$ 26,00	11/2022
MÉDIA:				R\$ 16,57	

Analisando a última contratação do município desse mesmo serviço que ocorreu através de Chamamento Público nº 3/2022, gerando dois Termos de Credenciamento (TC): 27/2022 e 28/2022, encontramos o valor unitário de R\$ 15,00. O valor acima ratifica o valor que a Administração já vem realizando, demonstrando que ele está dentro do valor de mercado, portanto, definindo-se assim como o valor de referência para esta contratação.

Considerando a quantidade estimada no item anterior e o valor unitário apurado, tem-se que o valor estimado desta contratação será:

Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantitativo	Valor Unit. Estimado	Valor Total
1	SERVIÇOS FISIOTERAPEUTICOS DE ATÉ 24.600 ATENDIMENTOS POR ANO, AO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 15,00 (QUINZE REAIS), INCLUINDO AVALIAÇÕES (CONSULTAS), SENDO QUE OS LIMITES QUANTITATIVOS SÃO RELATIVOS AOS SERVIÇOS PRESTADOS POR TODOS OS CREDENCIADOS, NÃO HAVENDO GARANTIA DE EXECUÇÕES INDIVIDUAIS MÍNIMAS.	SER	24.600,00	R\$ 15,00	R\$ 369.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 369.000,00

Portanto estima-se a contratação de, em média, 2.050 procedimentos mensais, totalizando R\$ 30.750,00 ao mês, podendo variar conforme demanda da Secretaria da Saúde, limitado ao valor total de R\$ 369.000,00 no ano.





Salienta-se que, tantos quantos forem os credenciados, os valores serão rateados por todos os credenciados, **não havendo garantia de execuções individuais mínimas.**

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Com fundamento nos dispositivos legais e nos princípios norteadores da Lei 14.133/2021, os serviços serão adjudicados aos credenciados em sua totalidade, podendo qualquer um dos fornecedores prestar na integralidade os serviços.

Para melhor gestão financeira, administrativa e orçamentária, os serviços arrolados no item 6 formarão um lote e esse será fracionado em 12 (doze) parcelas, equivalentes aos meses do período financeiro.

Por se tratar de credenciamento, poderá haver mais de um fornecedor credenciado e a distribuição dos serviços se dará a critério de terceiros, como prevê a normativa supracitada, situação já evidenciada nos itens 6 e 7.

Em suma, o lote de serviços será prestado mensalmente no limite, rateado em todos os credenciados, **não havendo garantia de execuções individuais mínimas.**

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Durante a formulação deste estudo, constatou-se que não há, para essa solução, necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Conforme estabelece o Art. 11 da Lei 14.133/2021, um dos objetivos primordiais do processo licitatório é assegurar a **seleção da proposta mais vantajosa** para a Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

28 | 32

Pública, além de garantir **tratamento isonômico** entre os licitantes e efetiva competição. Além disso, visa-se **prevenir sobrepreço ou preços inexecutáveis e o superfaturamento** na execução dos contratos, **incentivando práticas sustentáveis e o desenvolvimento nacional**.

Em alinhamento a esses objetivos, **os resultados pretendidos com a presente contratação são:**

- Garantir o acesso aos serviços de fisioterapia aos usuários do município através do Sistema Único de Saúde;
- Garantir a facilitação do acesso aos serviços, credenciando Clínicas de Fisioterapia que estejam a um raio de 35 km da sede do município;
- Garantir a qualidade dos serviços através do credenciamento de Clínicas de Fisioterapia que ofereçam serviços de alta qualidade, seguindo as melhores práticas e protocolos médicos. Isso inclui assegurar que os procedimentos sejam realizados por profissionais qualificados, em um ambiente adequado e com o uso de equipamentos e materiais adequados;
- Garantir a melhor gestão de recursos públicos entregando ações e políticas públicas eficientes, eficazes e efetivas para a população;
- Assegurar o cumprimento das normas e regulamentações, garantindo que a(s) credenciada(s) operem dentro dos padrões éticos e legais estabelecidos, protegendo a saúde e o bem-estar os usuários;
- Promover a transparência e a responsabilidade, garantindo o credenciamento de fornecedores que atendam a todos os requisitos técnicos, éticos e legais estabelecidos, promovendo a responsabilidade e a confiabilidade na execução dos serviços contratados;
- Estabelecer um processo de contratação e eficaz que proporcione igualdade de condições a todos os participantes, em conformidade com o princípio da isonomia;
- Atender plenamente aos critérios de desenvolvimento nacional sustentável, considerando aspectos ambientais, sociais e econômicos nas contratações, conforme estabelecido no Art. 5º da Lei 14.133/2021;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2024 14:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p662be300a5244>.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

29 | 32

- Implementar uma gestão de contratos eficiente, que assegure o acompanhamento e controle rigoroso das entregas, qualidade dos serviços e execução contratual, seguindo os princípios do Art. 7º da nova Lei de Licitações;
- Fortalecer o planejamento e a coordenação interdepartamental para assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico do município, em observância ao Art. 12 da Lei 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO A SEREM ADOTADAS

Considerando os objetivos do processo de aquisição de serviço de fisioterapia para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, será necessário adotar as seguintes providências detalhadas:

- Análise da logística de utilização do serviço, alinhando e definindo os fluxos de encaminhamento, bem como os fluxos e prazos para a realização dos serviços;
- Após a celebração do contrato, os setores requisitantes designarão, dentre seu corpo de servidores, a nomeação de profissionais qualificados para acompanhamento e fiscalização do contrato – caso ainda não tenham sido designados durante o desenvolvimento deste documento, ficando a cargo deles analisar, julgar e receber os serviços prestados, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas;
- Capacitação dos servidores municipais envolvidos no processo de fiscalização e encaminhamento da demanda de serviços;
- Realização de inspeções periódicas para verificar a conformidade das instalações, das condições ambientais e sanitárias e dos insumos utilizados para a realização dos serviços, de acordo com as normativas vigentes a fim de identificar possíveis desvios ou necessidades de ações corretivas;
- Convocar as empresas/sociedades credenciadas serão convocadas a firmar Contrato de Prestação de Serviços com o Município, conforme minuta de contrato anexa ao edital;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2024 14:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p662be300a5244>.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

30 | 32

- Aprovação prévia da Secretaria da Saúde do local, equipamentos e materiais destinados à execução dos procedimentos.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Este estudo identificou possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras dos efeitos que são sugeridas aos prestadores de serviço e cumpra à Administração Municipal o incentivo que elas sejam tomadas, além de medidas analisadas e percebidas durante a execução do contrato, com vistas à preservação ambiental.

Impacto Ambiental	Medida Mitigadora
Geração de Resíduos Sólidos: Descarte inadequado de materiais como talas, bandagens, compressas, copos descartáveis, embalagens de produtos de higiene e limpeza, etc.	O impacto pode ser reduzido realizando a segregação correta dos resíduos de acordo com a classificação (perigosos, infectantes, recicláveis e orgânicos). Descarte em empresas especializadas e licenciadas. Implementação de programa de reciclagem de materiais. Redução do uso de materiais descartáveis, optando por alternativas reutilizáveis.
Consumo de água e energia: Alto consumo de água para higiene pessoal, limpeza das instalações e lavagem de roupas e materiais. Consumo excessivo de energia para iluminação, refrigeração, aquecimento e funcionamento de equipamentos.	Implementação de medidas de economia de água, como instalação de torneiras e chuveiros com temporizador, reuso de água para fins não potáveis e captação de água da chuva. Adoção de práticas de consumo consciente de energia, como uso de lâmpadas LED, desligamento de equipamentos quando não utilizados e instalação de sistemas de energia renovável.
Uso de produtos químicos: Utilização de produtos de limpeza, desinfecção e esterilização que podem ser poluentes e prejudiciais ao meio ambiente. Contaminação do solo e dos recursos hídricos. Riscos à saúde humana e animal.	Substituição de produtos químicos por alternativas mais ecológicas e biodegradáveis. Adoção de práticas de limpeza e desinfecção mais sustentáveis, como uso de produtos naturais e métodos físicos. Implementação de programa de descarte correto de produtos químicos.
Ruídos Excessivos: Emissão de ruídos durante o funcionamento de equipamentos, conversas e atividades dos pacientes. Riscos à saúde auditiva dos profissionais e pacientes.	Instalação de isolamento acústico nas paredes e no teto das salas de atendimento. Utilização de equipamentos silenciosos e de baixo impacto sonoro. Implementação de medidas de controle de ruídos, como a criação de áreas de silêncio e a definição de horários específicos para atividades ruidosas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2024 14:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p662be300a5244>.





13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise detalhada do processo vertente para aquisição de serviços de fisioterapia, atendendo às demandas da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Osório/RS, **conclui-se de forma favorável quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação.**

Considerou-se que:

- O processo adere aos princípios da eficiência e da economicidade, conforme estabelecido pelo Art. 5º – Lei 14.133/2021, visando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, ao mesmo tempo em que promove a justa competição entre licitantes;
- A gestão por competências, mencionada no Art. 7º, foi estritamente observada, com a designação de agentes públicos detentores de conhecimento técnico apropriado para a realização do processo licitatório;
- É imperativo mencionar que a especificação bem fundamentada do objeto, a pesquisa de mercado aprofundada realizada e a definição do regime de fornecimento são diretamente alinhados ao disposto no Art. 18, assegurando a descrição acurada da necessidade da contratação e proporcionando a devida diligência ao processo licitatório;
- O planejamento de compras executado considerou a expectativa de consumo anual e obedeceu às condições de guarda e armazenamento para prevenir a deterioração dos produtos, em cumprimento ao Art. 40, IV – Lei 14.133/2021;
- Os valores estimados da contratação são compatíveis com o mercado, nos termos do Art. 23, e refletem uma cotação de preços justa e rigorosa;
- Ainda no que tange ao orçamento e à pesquisa de preços, garantiu-se um procedimento transparente e alinhado aos parâmetros de mercado.

Dessa forma, a contratação revelou-se adequada às necessidades apresentadas, alinhando-se estrategicamente ao planejamento da Secretaria e ao interesse público, e permanecendo em consonância com a legislação vigente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO
Secretaria Municipal da Saúde

32 | 32

Não há óbices operacionais ou econômicos que desabonem a realização deste certame, evidenciando-se, portanto, positivamente, tanto a viabilidade quanto a razoabilidade da contratação a ser efetuada.

Osório, 26 de abril de 2024.

Responsável pelo ETP:

André Luis Bendl

RT Médico
Matrícula 6136-2

Fiscais:



Assinado eletronicamente por:
DENISE MONTEIRO COLOMBO
633.591.030-68
26/04/2024 14:22:59
Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-
Brasil

Denise Monteiro Colombo

Fiscal
Matrícula 1872958

Juliana Gonçalves Oliveira

Fiscal Suplente
Matrícula 4845-2

Após análise, **APROVO** o ETP, conforme a Lei 14.133/2021.

Aline Bestetti

Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2024 14:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p662be300a5244>.

